

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE DIREITO**

**Alice Maria Santos Reis**

**As Demandas do Movimento LGBTI+ no Brasil: a luta por reconhecimento de direitos no âmbito dos novos movimentos sociais segundo o pluralismo jurídico comunitário-participativo**

Juiz de Fora  
2022

**Alice Maria Santos Reis**

**As Demandas do Movimento LGBTI+ no Brasil: a luta por reconhecimento de direitos no âmbito dos novos movimentos sociais segundo o pluralismo jurídico comunitário-participativo**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Wagner Silveira Rezende

Juiz de Fora

2022

**Alice Maria Santos Reis**

**As Demandas do Movimento LGBTI+ no Brasil: a luta por reconhecimento de direitos no âmbito dos novos movimentos sociais segundo o pluralismo jurídico comunitário-participativo**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito.

PARECER DA BANCA

APROVADO

REPROVADO

Juiz de Fora, 22 de fevereiro de 2022

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Wagner Silveira Rezende - Orientador  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Joana de Souza Machado  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof. Dr. Bruno Stigert de Sousa  
Universidade Federal de Juiz de Fora

## RESUMO

Os movimentos sociais enquanto sujeitos coletivos relevantes na sociedade contemporânea podem impactar o Direito brasileiro. Dessa forma, o presente trabalho, por meio de análise bibliográfica, estuda as características, demandas e formas de luta dos novos movimentos sociais. Questiona também a eficácia do sistema jurídico vigente no Brasil quanto à sua permeabilidade frente às reivindicações por novos direitos expressadas por esses novos atores sociais. Por fim, ainda se valendo da pesquisa bibliográfica, procura-se analisar especificamente as demandas, valores e histórico do movimento LGBTI+ no Brasil enquanto exemplo de novo movimento social, verificando também o reconhecimento de suas reivindicações pelo Direito brasileiro. Nesta última seção, também são abordadas algumas publicações de duas organizações LGBTI+ como exemplo das principais demandas, segundo esse próprio ator social. Assim, o trabalho aborda o histórico dos movimentos sociais focalizando a atuação voltada à reivindicação de direitos como forma de efetivação de suas demandas dos novos movimentos sociais, traz o movimento LGBTI+ como exemplo de novo movimento social e reflete sobre o reconhecimento de novos direitos ligados a ele no sistema jurídico brasileiro pela perspectiva do pluralismo jurídico comunitário-participativo.

Palavras-chave: Movimento LGBTI+. Novos Movimentos Sociais. Pluralismo Jurídico. Reconhecimento.

## RESUMÉN

Los movimientos sociales como sujetos colectivos relevantes en la sociedad contemporánea pueden impactar el Derecho brasileño. De esta forma, el presente trabajo, por medio del análisis bibliográfico, estudia las características, demandas y formas de lucha de los nuevos movimientos sociales. Cuestiona también la permeabilidad del sistema jurídico vigente en Brasil en cuanto a su permeabilidad frente a las reivindicaciones por nuevos derechos expresadas por esos nuevos actores sociales. Por último, aun valiéndose de la investigación bibliográfica, se busca analizar específicamente las demandas, valores e histórico del movimiento LGBTI+ en Brasil como ejemplo de nuevo movimiento social, verificando también el reconocimiento de sus reivindicaciones por el Derecho brasileño. En esta última sección también se abordan algunas publicaciones de dos organizaciones LGBTI+ para ejemplificar las principales demandas según el propio actor social. Así, el trabajo aborda el histórico de los movimientos sociales focalizando la actuación volcada a la reivindicación de derechos como forma de efectivación de sus demandas de los nuevos movimientos sociales, trae el movimiento LGBTI+ como ejemplo de nuevo movimiento social y reflexiona sobre el reconocimiento de nuevos derechos ligados a él en el sistema jurídico brasileño por la perspectiva del pluralismo jurídico comunitario-participativo.

Palabras-clave: Movimiento LGBTI+. Nuevos Movimientos Sociales. Pluralismo Jurídico. Reconocimiento.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>07</b>
<b>2</b>	<b>MOVIMENTOS SOCIAIS: UMA BREVE EXPOSIÇÃO</b> .....	<b>09</b>
2.1	PANORAMA HISTÓRICO E TEÓRICO .....	11
2.2	CARACTERÍSTICAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA ATUALIDADE .....	16
2.3	DEMANDAS E LUTAS DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS .....	18
<b>3</b>	<b>O PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO</b> .....	<b>20</b>
3.1	O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS SOB UMA PERSPECTIVA PLURALISTA .....	23
3.2	MOVIMENTOS SOCIAIS E A PRODUÇÃO DE NOVOS DIREITOS SOB O PRISMA DO PLURALISMO JURÍDICO .....	25
<b>4</b>	<b>O MOVIMENTO LGBTI+ COMO EXEMPLO DE NOVO MOVIMENTO SOCIAL SEGUNDO A PERSPECTIVA DO PLURALISMO JURÍDICO</b> .....	<b>26</b>
4.1	AS DEMANDAS DO MOVIMENTO LGBTI+ SEGUNDO GRUPOS DA PRÓPRIA REDE DE ATUAÇÃO .....	30
4.2	O MOVIMENTO LGBTI+ E A PRODUÇÃO DE DIREITOS NO CONTEXTO BRASILEIRO .....	33
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>37</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>38</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A teoria de pluralismo jurídico de Antônio Carlos Wolkmer questiona a eficácia do sistema jurídico monista brasileiro. De acordo com o autor, o modelo de legalidade estatal vigente não conseguiu corresponder aos interesses e necessidades do mundo contemporâneo ocasionando uma crise. Tal fato revelaria as bases para um paradigma mais eficiente, o pluralismo jurídico participativo, que permitiria uma produção jurídica que abrangesse a dinâmica social atual. Nesse contexto, os novos movimentos sociais têm um importante papel, o de fonte de produção jurídica legítima. Tais movimentos, enquanto exemplo máximo de sujeito social coletivo, legitimamente dão vazão às novas insatisfações e aspirações da sociedade civil provenientes do momento histórico — estando ele em constante transformação. As demandas trazidas à tona por tal processo ultrapassam a seara material e objetiva, incluindo também reivindicações subjetivas, que propõem novos valores e concepções de mundo e, por isso, geram novos direitos. Por conta disso, a teoria pluralista estimula a reflexão sobre uma importante questão na seara jurídica: a produção de direitos.

Portanto, seguindo essa perspectiva, destaca-se o reconhecimento de direitos reivindicados por movimentos sociais no mundo contemporâneo. Tal questão envolve também a própria concepção e a atuação dos movimentos sociais ao longo do tempo. Os “velhos” movimentos sociais abordavam questões de ordem objetiva, material, e sua atuação, muitas vezes, envolvia violência, luta pelo poder e controle. Já os chamados “novos” movimentos sociais abordam questões identitárias, subjetivas, e se pautam na luta por reconhecimento de direitos para alcançar a realização de suas demandas.

Um exemplo de novo movimento social é o movimento LGBTI+<sup>1</sup>, pois sua luta envolve a afirmação de identidades políticas heterogêneas e complexas, questiona toda uma cultura discriminatória e busca satisfazer suas reivindicações por meio do reconhecimento de direitos.

Pautas relacionadas à população LGBTI+ tiveram destaque em julgamentos do Supremo Tribunal Federal (STF) na última década: em 2011, o STF reconheceu os mesmos direitos e deveres para as relações conjugais heterossexuais e entre pessoas do mesmo sexo; em 2018, foi possibilitada a alteração de nome e estado sexual nos registros civis independentemente de intervenção cirúrgica e processo judicial; e, em 2019, houve a chamada criminalização da lgbtfobia.

---

<sup>1</sup> A sigla do movimento pode ser encontrada em diversas configurações, para padronização ao longo do texto, adota-se no presente trabalho a sigla LGBTI+, que corresponde a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos e demais variações de identidades de gênero e orientações sexuais.

Apesar de tais avanços, são recorrentes as críticas a uma imobilidade legislativa que dotaria de incerteza o reconhecimento de tais direitos. Ainda, há várias outras demandas do movimento sem reconhecimento e sem efetivação concreta. O Brasil é o país com o maior índice de crimes contra minorias sexuais (OLIVEIRA; MOTT, 2020), o que indica que, apesar das conquistas, ainda há muito a se transformar para que a vida plena e digna da população seja garantida. Logo, é de grande importância discutir as necessidades existentes, valores e discursos mobilizados pelo movimento.

O presente trabalho visa estudar movimentos sociais, principalmente no que se refere às suas reivindicações e a resposta do Direito a elas, trazendo o movimento LGBTI+ para exemplificação. Com isso, pretende-se, pela análise bibliográfica, identificar as principais características, a forma de atuação e as demandas do movimento LGBTI+ e verificar se houve o reconhecimento de algum direito pautado por esse movimento no campo jurídico. Nesse sentido, tem-se a hipótese de que a análise chegue à conclusão de que há sim algum reconhecimento de direitos reivindicados pelo movimento, no entanto, é ele ainda incipiente frente à diversidade de demandas requeridas. No entanto, o presente trabalho é apenas uma curta reflexão frente à amplitude do assunto, e, portanto, não visa esgotar o tema, mas apenas refletir sobre a relação entre a produção de direitos e os movimentos sociais.

Para isto, o trabalho foi dividido em três tópicos. A primeira parte visa analisar os movimentos sociais em geral, utilizando a concepção de Maria da Glória Gohn (1997) e discutindo também outras abordagens sobre o tema. São abordados, nesse momento, a transformação dos movimentos ao longo do tempo, suas características e demandas na contemporaneidade, com foco na luta por reconhecimento de direitos como aspecto distintivo dos novos movimentos sociais.

Em seguida, é abordada a teoria de pluralismo jurídico de Antônio Carlos Wolkmer. Com isso pretende-se refletir sobre a capacidade de resposta do atual sistema jurídico brasileiro às necessidades sociais atuais, dotadas de complexidade e dinamismo. Tal abordagem confere especial destaque aos novos movimentos sociais enquanto fontes legítimas de produção jurídica por possibilitarem uma nova forma de participação política que abrange valores, aspirações e necessidades da nova dinâmica social.

Por fim, a última seção reflete especificamente sobre o movimento social LGBTI+, abordando seu histórico de atuação no Brasil, evidenciando suas principais demandas de acordo com dois grupos integrantes da rede de atuação e verificando o reconhecimento das suas reivindicações pelo Direito brasileiro.

A metodologia utilizada no trabalho é majoritariamente composta por pesquisa bibliográfica, fazendo um sintético uso de pesquisa “exploratória-descritiva” para se exemplificar as principais demandas do movimento LGBTI+ com base em dois grupos integrantes da sua rede de atuação. Destaca-se que, dada a amplitude do tema, não se objetiva esgotar a discussão, apenas produzir uma reflexão inicial sobre as principais questões levantadas ao longo da pesquisa.

## **2 MOVIMENTOS SOCIAIS: UMA BREVE EXPOSIÇÃO**

O presente tópico é destinado a apresentar um panorama das discussões teóricas concernentes aos movimentos sociais, sem pretender esgotar o tema e tampouco chegar a alguma conclusão sobre questões abordadas pela produção acadêmica, mas sobre as quais ainda não se tem um consenso.

A concepção de movimentos sociais não é um consenso nas ciências sociais, conforme indicam diversos autores ao tratarem da temática (GOHN, 1997; PICOLOTTO, 2007). Vários também são os paradigmas que, de diferentes formas, buscam interpretações sobre os movimentos sociais (PICOLOTTO, 2007). Jeffrey Charles Alexander, por exemplo, para iniciar suas reflexões em “Ação Coletiva, Cultura e Sociedade Civil” conceitua movimentos sociais como:

O termo movimentos sociais diz respeito aos processos não institucionalizados e aos grupos que os desencadeiam, às lutas políticas, às organizações e discursos dos líderes e seguidores que se formaram com a finalidade de mudar, de modo frequentemente radical, a distribuição vigente das recompensas e sanções sociais, as formas de interação individual e os grandes ideais culturais. (ALEXANDER, 1998, p. 05).

Charles Tilly, por sua vez, tem uma definição de movimentos sociais como sendo:

(...) uma série sustentada de interações entre detentores de poder e pessoas que reivindicam, com sucesso, falar em nome de uma clientela [constituency] carente de representação formal, no curso da qual tais pessoas apresentam demandas, publicamente visíveis, por mudança na distribuição ou no exercício do poder, respaldando essas demandas com demonstrações públicas de apoio. (TILLY, 1994, p. 1-30 apud. DIANI, BISON, 2010, p. 219).

Já Mario Diani parte do conceito de rede, frequentemente apontado como característica dos movimentos sociais atuais, para defini-los como “redes de interações informais entre uma pluralidade de indivíduos, grupos ou associações engajados em um conflito político ou cultural,

com base em uma identidade coletiva compartilhada” (DIANI, 1992, p. 13 apud. DIANI, BISON, 2010, p. 220).

Melucci, autor referência nos estudos dos movimentos sociais (GOHN, 1997), enfatiza que, atualmente, não só há diversas definições, mas que estas também são de difícil comparação e estão mais baseadas em conceitos empíricos do que analíticos (MELUCCI, 1989). O autor afirma que:

O que é empiricamente chamado de movimento social é um sistema de ação que liga orientações e significados plurais. Uma ação coletiva singular ou um evento de protesto, além disso, contém tipos diferentes de comportamento e as análises têm de romper sua aparente unidade e descobrir os vários elementos nela convergentes e possivelmente tendo diferentes consequências. [...] Eu defino analiticamente um movimento social como uma forma de ação coletiva (a) baseada na solidariedade, (b) desenvolvendo um conflito, (c) rompendo os limites do sistema em que ocorre a ação. (MELUCCI, p. 56-57).

Também escrevendo sobre empiria, Goss e Prudêncio (2004) afirmam que, primeiramente, a concepção de movimentos sociais nasce das lutas sociais e só após é apropriada pelos estudiosos do tema. Ainda, citam a atuação militante de pesquisadores da área, o que propicia uma definição do conceito por vezes enviesada, impedindo a visualização das reais potencialidades que envolvem a temática dos movimentos sociais.

Maria da Glória Gohn, ao fim de “Teoria dos Movimentos Sociais - Paradigmas Clássicos e Contemporâneos”, após percorrer diversos paradigmas e definições, formula uma concepção do que seriam movimentos sociais tentando conciliar os diversos conceitos abordados ao longo do livro:

Assumindo o risco de cometer equívocos, sintetizamos todas as colocações acima e formulamos uma conceituação: Movimentos sociais são ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo de força social na sociedade civil. As ações se estruturam a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em conflitos, litígios e disputas vivenciados pelo grupo na sociedade. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva para o movimento, a partir dos interesses em comum. Esta identidade é amalgamada pela força do princípio da solidariedade e construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo, em espaços coletivos não-institucionalizados. Os movimentos geram uma série de inovações nas esferas pública (estatal e não-estatal) e privada; participam direta ou indiretamente da luta política de um país, e contribuem para o desenvolvimento e a transformação da sociedade civil e política. Estas contribuições são observadas quando se realizam análises de períodos de média ou longa duração histórica, nos quais se observam os ciclos de protestos delineados. Os movimentos participam portanto da mudança social histórica de um país e o caráter das transformações geradas poderá ser tanto progressista como conservador ou reacionário, dependendo das forças sociopolíticas a que estão

articulados, em suas densas redes; e dos projetos políticos que constroem com suas ações. Eles têm como base de suporte entidades e organizações da sociedade civil e política, com agendas de atuação construídas ao redor de demandas socioeconômicas ou político-culturais que abrangem as problemáticas conflituosas da sociedade onde atuam. (GOHN, 1997, p. 251-252).

Finalmente, é necessário mencionar que, apesar de existirem muitas abordagens pessimistas ou otimistas sobre os movimentos sociais, do ponto de vista analítico, eles não são positivos ou negativos (PICOLOTTO, 2007). Eles são forças culturais indispensáveis e peças fundamentais para compreender o processo de transformação da sociedade, mas tal mudança pode levar aos mais variados quadros, não necessariamente a apenas bons ou ruins (GOHN, 1997; MIRANDA, 2009; PICOLOTTO, 2007).

O foco da presente exposição não é, no entanto, eleger a melhor conceituação dentre as muitas existentes. Portanto, adota-se, para os fins deste trabalho, o conceito de Maria da Glória Gohn supracitado apenas por sintetizar abordagens diversas.

## 2.1 PANORAMA HISTÓRICO E TEÓRICO

De acordo com Jeffrey Charles Alexander (1998), as abordagens clássicas na teoria e na ciência social ocidental interpretavam os movimentos sociais de maneira instrumental, de acordo com o materialismo ontológico e realismo epistemológico, filosofias de grande abrangência na sociedade industrial da época. Karl Marx tem grande importância na teorização dos movimentos sociais revolucionários no século XIX, sendo colocado como o grande autor do modelo clássico de interpretação dos movimentos sociais (PICOLOTTO, 2007). A concepção marxista de movimentos sociais focaliza a luta de classes presentes no processo de produção, as contradições materiais e a análise de processos históricos globais (PICOLOTTO, 2007). Assim, partindo de uma interpretação histórica das revoluções, associava-se os movimentos sociais à ideia de revolução, com ênfase no papel do Estado, na divisão do trabalho e na organização econômica, o que resultou numa orientação para o controle, a violência e o poder (ALEXANDER, 1998). No entanto, o sociólogo Alain Touraine, ressaltava que tais características “refletiam menos uma realidade social inevitável do que o pensamento social materialista que norteou a concepção ocidental da sociedade desde o século XVIII” (1984, p. 38 apud. ALEXANDER, 1998, p. 06). Portanto, na realidade, os movimentos revolucionários também possuiriam conteúdo ético e uma forma cultural, mas as referências teóricas que os embasaram dificultavam a constatação de tal fato (ALEXANDER, 1998).

Posteriormente, com a secularização do modelo clássico, teóricos contemporâneos, mesmo analisando fenômenos microssociais, conservaram a teoria explicativa racional, distributiva e materialista dos modelos clássicos, considerando os movimentos sociais como “respostas práticas e coerentes à distribuição desigual das privações sociais criada pela mudança institucional” (ALEXANDER, 1998, p. 07). Nessa abordagem, uma organização era determinada pela disponibilidade de recursos, ou seja, por condições externas, que não estavam sob o controle dos aspectos subjetivos (ALEXANDER, 1998).

O modelo revolucionário em sua forma secularizada considera que “As ideologias dos movimentos sociais não são especificações de preocupações morais mais gerais, mas estratégias de mobilização de massas.” (ALEXANDER, 1998, p. 08). Assim, dentro da lógica secularizada, os fatores subjetivos são vistos apenas como meios mais ou menos eficientes para a mobilização de recursos organizacionais. (ALEXANDER, 1998). Tal abordagem, na concepção de Alexander (1998), retrata a cultura do movimento social como algo determinado por condições exteriores, pois reduz a autonomia dos padrões simbólicos e, desse modo, instrumentaliza a abordagem cultural.

Os estudos macrossociológicos têm a predominância do modelo clássico, mas a subjetividade também teve papel de destaque em obras de diversos sociólogos americanos (ALEXANDER, 1998). As denominadas “reações contra os limites da instrumentalização da abordagem predominante sobre movimentos sociais” (ALEXANDER, 1998, p. 10) recorreram a teorias europeias que destacavam dimensões emocionais e irracionais do comportamento de grupo. Tal abordagem, ao tratar de explicações subjetivas, destacava uma irracionalidade nestas, o que acarretou um tratamento pejorativo e pessimista a movimentos políticos de massa que lutavam pela mudança social, dificultando a análise empírica (ALEXANDER, 1998). Porém, tal perspectiva foi rejeitada na ciência social por conter uma recusa à ideologia liberal e democrática (ALEXANDER, 1998).

O contexto estadunidense, no entanto, era diferente, com influência de teorias democráticas e republicanas, que enfatizavam a ação individual e, diferentemente dos modelos europeus, distinguiam o público dos movimentos sociais de multidões irracionais, se afastando assim de uma visão pessimista quanto a estas (ALEXANDER, 1998). Tais alternativas, porém, tiveram a relevância diminuída tendo em vista o clima cético do período posterior à Primeira Guerra Mundial, que ocasionou a perda de confiança nas instituições morais e movimentos coletivos (ALEXANDER, 1998). Segundo Alexander (1998), a ênfase da análise microssociológica passou a ser de ordem mais individual do que social. Deste modo, as análises históricas e comparativas foram deixadas de lado pois teóricos do comportamento coletivo

tomaram como parâmetros teóricos as referências institucionais e culturais dos processos de construção de movimentos. No entanto, o referido autor aponta que tal mudança não constituiu uma verdadeira alternativa ao modelo teórico clássico pois mantinha a mesma limitação do paradigma da mobilização de recursos: a instrumentalização dos aspectos subjetivos e dimensões criativas dos movimentos.

A necessidade de incluir “os significados culturais, as identidades psicológicas e uma teorização dos fatores institucionais” (ALEXANDER, 1998, p. 12) resultou na linha sociológica dos “Novos Movimentos Sociais”, originada na Europa e muito difundida nos Estados Unidos e na América Latina. Tal abordagem retrata aspectos históricos e institucionais, mas levando em conta a contingência e subjetividade dos atores, por reconhecer o papel central que a subjetividade ocupa nos movimentos sociais contemporâneos (ALEXANDER, 1998). No entanto, a ênfase dada por essa abordagem aos fatores institucionais na mudança social é apontada por Alexander (1998) como problema por camuflar o desafio teórico proposto por ela ao modelo revolucionário. Assim, o autor afirma que a resposta do paradigma dos Novos Movimentos Sociais, de certa forma, segue o modelo clássico, por atrelar a mudança de forma dos movimentos sociais a uma necessidade de diferenciação colocada justamente pela nova dinâmica de acumulação (ALEXANDER, 1998). Tal dinâmica não mais é alimentada apenas pela exploração do trabalho, mas adentra a vida cotidiana, interfere nas relações pessoais e se desenrola “pela manipulação de complexos sistemas organizacionais, pelo controle da informação e dos processos e instituições formadores de símbolos” (ALEXANDER, 1998, p. 12). Em resumo, “com a teoria dos novos movimentos sociais, os sociólogos contemporâneos podem ocupar-se da subjetividade sem abandonar uma visão instrumental e materialista das condições que impulsionam esses movimentos e, em última análise, determinam seu êxito.” (ALEXANDER, 1998, p. 13).

Contudo, o paradigma dos Novos Movimentos Sociais conectou a compreensão de tendências da sociedade contemporânea à estrutura teórica antiga, pois as diferenças entre movimentos contemporâneos e movimentos do século XIX, mesmo que muitas, não correspondem ao enfoque dado a aspectos subjetivos e culturais frente a objetivos e materiais (ALEXANDER, 1998). Até mesmo antes do final do século XVIII, os movimentos radicais da Europa Ocidental e da América do Norte já se orientavam por normas culturais e identidades individuais, como apontam diversos estudos (ALEXANDER, 1998).

Alexander confere especial destaque a Alain Touraine, autor que contesta a teoria neomarxista e a teoria funcionalista e que é apontado como o autor estrangeiro mais conhecido no Brasil (ALEXANDER, 1998; GOHN, 2011). Touraine refuta a redução de uma situação

social a uma lógica interna de dominação, recorrendo a uma interpretação baseada na cultura (ALEXANDER, 1998). Mesmo que se aponte uma ambiguidade nos pressupostos do pensamento do autor, suas concepções de ação, cultura, normas e instituições possuiriam uma potencialidade para superar o modelo clássico de análise dos movimentos sociais por meio de sua abordagem destes como traduções da própria sociedade civil (ALEXANDER, 1998).

A ênfase numa distinção que associa os movimentos sociais “velhos” a modelos revolucionários, ligados a fatores objetivos e materiais, e os “novos” a subjetivos e culturais decorre da produção acadêmica, em que o paradigma clássico, fundado no materialismo, analisava fatores macros enquanto o paradigma dos Novos Movimentos Sociais, com ênfase na cultura e na subjetividade, atribuiria aos movimentos contemporâneos tal inovação frente aos “antigos” (ALEXANDER, 1998). No entanto, para Alexander (1998) as diferenças entre movimentos do século XIX e contemporâneos estariam ligadas não necessariamente a uma distinção entre fatores objetivos e subjetivos e sim ao fato de serem os movimentos “mecanismos sociais que constroem traduções entre o discurso da sociedade civil e os processos institucionais específicos de tipo mais particularista” (ALEXANDER, 1998, p. 26) refletindo assim as tensões, pressões, valores e instituições de determinado sistema social num momento histórico específico.

François Houtart, por outro lado, diferencia os movimentos sociais ligando a expressão “antigos” a uma submissão real a lei do valor - pois esses eram compostos pela classe operária - e “novos” a uma submissão formal visto que a mercantilização domina não mais apenas o campo do trabalho e sim “a quase totalidade das relações sociais” (2007, p. 460). Já Touraine (1984 apud. ALEXANDER, 1998), sob outra perspectiva, considera que a diferença entre novos e antigos movimentos sociais estaria na mudança da oposição entre razão e tradição para autonomia e poder.

Importante destacar que não há diferenças apenas quanto à temporalidade dos movimentos sociais. A historicidade dos movimentos considerando distintas localidades também fornece diferentes lutas, demandas, processos e produções teóricas, que, mesmo frequentemente baseadas em teorias europeias e estadunidenses, apresentam particularidades. Por exemplo, a produção teórica acerca de movimentos sociais na América Latina só foi desenvolvida na década de 1970, com ampla produção de estudos de caso e tendo como influência temas de destaque nos anos anteriores, como a marginalidade e a dependência (CARDOSO, 1987).

Os paradigmas teóricos, muitos com bases estadunidenses e europeias, ao distinguir movimentos “velhos” e “novos”, não refletem a realidade de países da América Latina, do sul

global, pois estes detêm problemáticas diferentes e muitas vezes relacionadas a necessidades já ultrapassadas no norte global (GOHN, 1997). Os “novos” movimentos sociais latino-americanos também apresentam grande diferença em relação aos “novos” movimentos sociais europeus e estadunidenses devido ao contexto de relações autoritárias, de tradição política democrática recente e dos valores específicos da América Latina (GOHN, 1997). Assim, partindo-se de um paradigma latino-americano é importante considerar que a diferenciação dos movimentos sociais não se dá entre a tradicional divisão “novos” — que abordam gênero, raça, sexo, ecologia — e “velhos” — questão operária — do paradigma dos Novos Movimentos Sociais, mas sim pela forma de se fazer política, coexistindo tanto lutas seculares quanto contemporâneas (GOHN, 1997).

No fim da década de 1970 e em parte da década de 1980, o Brasil e outros países da América Latina tiveram movimentos sociais de oposição a regimes militares de grande expressão (GOHN, 2011). Já no fim da década de 1980 e na década de 1990, houve uma desmobilização por parte de alguns movimentos, de acordo com analistas (GOHN, 1997). No entanto, a partir de 1990, formas mais institucionalizadas de organização popular surgiram, com inúmeras parcerias entre a sociedade civil organizada e o poder público (GOHN, 2011). Ainda, redes de movimentos sociais foram construídas e novos atores sociais adentraram a cena política (GOHN, 2011).

A crise econômica dos anos 1990 influenciou a dinâmica social e o avanço de políticas neoliberais propiciou a pressão de atores sociais contra tais políticas (GOHN, 1997, 2011). É nesta época que surgem novos movimentos sociais voltados à valorização da vida humana e a questões éticas (GOHN, 1997). Maria da Glória Gohn (1997) aponta que, mesmo com os movimentos que lutam por questões de direitos de identidade e/ou igualdade — os denominados novos movimentos sociais — decaindo no cenário internacional na década de 1990, no Brasil alguns deles não só permaneceram, mas também cresceram. Movimentos de lutas contra discriminações, como o das mulheres, homossexuais e negros também ganharam impulso e novos contornos, além dos movimentos indígenas, dos funcionários públicos e dos ecologistas, que também tiveram destaque na década de 1990 (GOHN, 2011). Tal reivindicação de direitos e participação social das lutas sociais de movimentos e organizações dos anos 1990 é colocada como base da nova concepção de sociedade civil, de uma reinvenção da esfera pública (GOHN, 1997).

O fim do século XX, com os efeitos da crescente globalização, gerou grandes mudanças nas demandas, conflitos e formas de organização; a investigação se voltou mais para os movimentos sociais e para as redes formadas por eles (GOHN, 2008). Nos anos 2000, coloca-

se um novo cenário, com novas identidades, novos tipos de movimentos, juntamente com aqueles de demandas seculares que emergiram com nova força (GOHN, 2011). Neste contexto, reformas neoliberais amplificaram as tensões para a vida cotidiana, criaram-se novos programas sociais, institucionalizaram-se atendimentos a certas necessidades e algumas demandas foram reconhecidas como direitos, porém, aponta-se o caráter fiscalizatório e/ou clientelista das novas políticas (GOHN, 2011). Mesmo frente a tal conjuntura, Maria da Glória Gohn (2011) afirma que, embora os movimentos sociais ocorram por todo o Brasil, mesmo que não com a mesma intensidade, faltam ainda produções acadêmicas nacionais sobre eles nas últimas décadas.

## 2.2 CARACTERÍSTICAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA ATUALIDADE

As características apontadas para se entender os movimentos populares urbanos na América Latina são: i) a diferenciação de formas tradicionais de política, pois, ao anunciar novas identidades sociais, que mobilizam novos atores, inauguram também formas específicas de atuação; ii) são formas de luta e resistência à dominação; e iii) trazem consigo uma potencialidade inédita de transformação das estruturas (CARDOSO, 1987). Maria da Glória Gohn (2011), por outro lado, coloca que as características básicas dos movimentos são: a) possuir identidade; b) ter opositor; e c) articular ou fundamentar-se em um projeto de vida e de sociedade. Os “novos” movimentos sociais para Goss e Prudêncio (2004) assumem diferentes características por romper com contornos típicos de organizações tradicionais, politizando e até mesmo criando espaços alternativos de lutas. Importante destacar que há convivência entre as “velhas” e “novas” formas de participação mesmo frente a esta nova dinâmica (CARDOSO, 1987).

Alberto Melucci indica que, especificamente nas sociedades capitalistas pós-industriais, há uma nova esfera de conflitos devido a “uma intervenção crescente nas relações sociais, nos sistemas simbólicos, na identidade individual e nas necessidades” (1989, p. 58). Tal contexto, por sua vez, influencia os movimentos sociais e sua atuação (MELUCCI, 1989). Conseqüentemente, passam eles a lutar por projetos culturais e simbólicos, redefinindo significados da ação social e apontando conflitos advindos com as alterações da sociedade moderna (MELUCCI, 1989). Partindo dessa perspectiva, os atores coletivos atuais possuiriam um papel de “profetas”, revelando para a sociedade problemas até então despercebidos e também propondo projetos simbólicos e culturais que dão novos sentidos à ação social e à vida cotidiana (MELUCCI, 1989).

Outra característica dos movimentos sociais de grande relevância nos estudos atuais é a atuação em rede (GOHN, 2011; PICOLOTTO, 2007), pois, na contemporaneidade, os movimentos sociais não são formados por apenas um sujeito, mas existem por conta de uma diversidade de atores formando redes (GOSS, PRUDÊNCIO, 2004). Tal articulação pode ser interpretada como uma reação às mazelas impostas pela globalização (GOSS, PRUDÊNCIO, 2004), sendo um fenômeno contemporâneo de manifestação articulada de atores sociais (PICOLOTTO, 2007). Para Melucci, tais redes de pequenos grupos imersos na vida cotidiana permitiriam uma “associação múltipla”, teriam uma militância “parcial e de curta duração” e possuiriam como condição para participação o “envolvimento pessoal e a solidariedade afetiva” (1989, p. 61). Diani e Bison (2010) partem da noção de rede para definir o que é um movimento social, ligando este também à expressão pública de um conflito social que identifica alvos para os esforços coletivos; à presença de “redes interorganizacionais informais” (p. 222) em que os atores trocam recursos e buscam objetivos comuns; e à identidade coletiva que está ligada à criação de conectividade e reconhecimento.

A questão da identidade é outra característica de grande relevância, sendo apontada como geradora de um sentimento de pertencimento social nos participantes de um movimento social devido às representações simbólicas construídas por eles (GOHN, 2011). Todavia, a criação de novas identidades políticas não é apenas algo que uma experiência, vivência ou interesses comuns determinam, ela tem um caráter relacional, ou seja, é definida também pela oposição a outros grupos, levando em conta sua prática reivindicativa. (CARDOSO, 1987). O autor Rafael Alvarez (2000 apud. GOHN, 2008), também analisa a construção da identidade do sujeito social pelo espaço que ele ocupa no campo social, político, cultural e simbólico de outros sujeitos dentro da sua conjuntura e de seu histórico.

O reconhecimento é também uma característica de grande importância na produção acadêmica, visto que é tido como fator que influencia uma concepção de cidadania nova, tomada não pelo ângulo individual, mas pelo social (GOHN, 1997). A luta por reconhecimento jurídico caracteriza a atuação dos movimentos sociais. Nesse sentido:

O reconhecimento da identidade política se faz no processo de luta, perante a sociedade civil e política; não se trata de um reconhecimento outorgado, doado, uma inclusão de cima para baixo. O reconhecimento jurídico, a construção formal de um direito, para que tenha legitimidade, deve ser uma resposta do Estado à demanda organizada. Assim, a questão da identidade aparece em termos de um campo relacional, de disputas e tensões, um processo de reconhecimento da institucionalidade da ação, e não como um processo de institucionalização da ação coletiva, de forma normativa, com regras e enquadramentos, como temos observado nas políticas públicas no Brasil, na atualidade. (GOHN, 2008, p. 444).

Por fim, a utilização de meios tecnológicos de informação e comunicação é outra característica dos movimentos sociais apontada desde o início do século XXI (GOHN, 2007). Tais meios têm um importante papel para os movimentos sociais, pois são instrumentos não apenas para a comunicação entre militantes, mas também ferramenta importante para a própria atuação em rede e para a divulgação de suas produções e atividades (GOHN, 2011).

### 2.3 DEMANDAS E LUTAS DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Os movimentos sociais na atualidade não apenas demandam políticas públicas, mas também propõem novos códigos culturais, princípios alternativos para a vida em sociedade, anunciando conflitos que muitas vezes não conseguem ser totalmente canalizados pelas instituições tradicionais (TATAGIBA, ABERS, SILVA, 2018). Por conta disto, há uma renovação das lutas sociais coletivas e uma proposta de outro tipo de globalização e as reivindicações orbitam em torno de conflitos atuais, de luta por direitos, da defesa dos direitos humanos, do controle das políticas públicas, entre outros (GOHN, 2011).

Maria da Glória Gohn (2011) coloca como lutas e demandas da atualidade: i) a questão urbana, com lutas pela inclusão social e por condições de habitabilidade; ii) lutas contra discriminação étnica, por gênero, sexualidade, idade; iii) a organização em torno de estruturas institucionais de participação na gestão política-administrativa; iv) a questão da saúde; v) demandas na área de direitos, como direitos humanos e culturais; vi) a questão do desemprego; vii) lutas decorrentes de questões religiosas; viii) movimentos agrários, dos sem-terra e pequenos produtores; ix) lutas contra as políticas neoliberais; x) questões articuladas por grandes fóruns de mobilização da sociedade civil; xi) demandas de cooperativas populares; xii) questões relativas aos atingidos por barragens, às hidrelétricas e às áreas de exploração mineral ou vegetal; xiii) questões relativas ao setor de comunicações; xiv) lutas alterglobalização ou antiglobalização.

Com relação a direitos, nos anos 1960, os movimentos sociais se alinhavam à demanda por direitos civis, ao passo que, nos anos 1980, o discurso foi deslocado para a demanda por direitos humanos (GOHN, 1997). Na América Latina, na redemocratização do fim dos anos 1970 e ao longo da década de 1980, a resistência às formas de dominação propiciaram uma cultura política voltada a direitos sociais coletivos e cidadania coletiva de grupos discriminados e/ou oprimidos (GOHN, 1997). Já na década de 1990, as reivindicações se voltam a questões sobre a sobrevivência física dos indivíduos e sobre direitos sociais tradicionais (GOHN, 1997). Porém, o plano moral também ganhou centralidade nas lutas sociais que se articularam em torno

de problemáticas como gênero, raça, idade, etc. (GOHN, 1997). Tal fato ocorre, pois, as transformações do final do século XX e início do século XXI influenciaram as demandas da sociedade (GOHN, 2008). Estas, que não mais se limitam a questões trabalhistas, socioeconômicas e políticas, tendo em vista o enfoque trazido às questões culturais, identitárias e de reconhecimento de direitos pelos movimentos sociais da contemporaneidade (GOHN, 2008).

Destaca-se ainda, que o contexto europeu e estadunidense, por possuir demandas materiais mais resolvidas, se diferencia da América Latina, onde a conjuntura de problemas materiais e até mesmo a luta pela democratização ainda são questões de grande relevância, possuindo, portanto, movimentos por meios de sobrevivência básica, como terra e comida, e também questões de direitos humanos. (GOSS, PRUDÊNCIO, 2004). Com isso, o repertório dos direitos humanos na América Latina foi mobilizado em torno de questões de direitos de sobrevivência humana e direitos econômicos mais do que de direitos sociais e culturais, como ocorreu na Europa e nos Estado Unidos, mas ainda havendo a coexistência de demandas seculares e contemporâneas (GOHN, 1997).

Habermas (1985 apud. GOHN, 1997) aponta os novos movimentos sociais como resistência à extensão da racionalidade técnica nas mais variadas esferas da vida. Os novos problemas sociais com os quais eles lidam estão ligados a qualidade de vida, igualdade, participação de direitos humanos e suas atividades giram em torno de motivações, moralidade e legitimação (GOHN, 1997). Offe (1988 apud. GOHN, 1997), por sua vez, aponta uma apropriação cada vez maior do repertório dos direitos democráticos já existentes por parte desses novos atores sociais. Dessa forma, os novos movimentos sociais abordariam demandas sobre direitos humanos, paz, ecologia, discriminação, trabalho, etc., se baseando na autonomia pessoal e na identidade e atuando de maneira informal e espontânea (GOHN, 1997). Gohn (1997), em crítica a Offe, destaca a especificidade do movimento de gays e lésbicas ao criarem novos valores, novas possibilidades de direitos e novos códigos éticos.

Em resumo, observou-se que os movimentos sociais passaram por transformações ao longo do tempo. O principal aspecto de mudança foi o deslocamento de questões materiais imediatas com uma atuação voltada à violência, controle e poder, para questões identitárias e culturais em que a atuação se volta para uma luta por reconhecimento envolvendo a construção de direitos. Desse modo, a próxima seção aborda o pluralismo jurídico para discutir o processo de reivindicações sociais e reconhecimento destas no âmbito do Direito.

### 3 O PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO

O pluralismo jurídico, assim como o tema dos movimentos sociais, é diverso, possuindo variadas abordagens e formas de interpretação, isto é, seu conteúdo pode ser abordado nas mais diversas áreas do conhecimento — por exemplo, existem vertentes filosóficas, políticas, sociológicas e jurídicas (WOLKMER, 2001). A concepção de pluralismo jurídico, teorizada por Antônio Carlos Wolkmer, atribui importante papel aos movimentos sociais e, por isso, será aquela adotada como referência no presente trabalho. Com isso, não se pretende ignorar ou desautorizar outras abordagens sobre o tema, mas apenas, para atender a fins pragmáticos, adotar a perspectiva de Wolkmer sobre o pluralismo jurídico.

As estruturas de certa organização social correspondem aos interesses, necessidades, ideais, relações de poder e modo de produção da sociedade e de seu respectivo contexto, portanto, na civilização ocidental, a cada época corresponde um determinado tipo de fenômeno jurídico. Por conseguinte, para se compreender o Direito, deve-se avaliar quais tipos de relações, valores e interesses o transpassam. Portanto, o pluralismo, enquanto fenômeno jurídico, pode ser baseado em diferentes estruturas, paradigmas, valores e ideologias (WOLKMER, 2001).

A sociedade europeia, entre os séculos V e XV — feudalismo — possuía um pluralismo que correspondia aos múltiplos centros de poder político existentes. Em virtude disso, dispunha de um sistema jurídico múltiplo e consuetudinário, alicerçado sobre a hierarquia de privilégios. Com a ruptura do sistema feudal e a instauração do capitalismo, um novo modelo de desenvolvimento econômico e social é consolidado. A estrutura do antigo sistema dá lugar a um direito mais genérico, unitário e sistemático. Este, por sua vez, visa suprir as demandas do novo modo de produção a fim de legitimar a concepção de mundo corrente. Nesta conjuntura, as demandas da sociedade correspondiam aos interesses burgueses e à necessidade de um poder centralizado e burocrático, capaz de eternizar, pelo controle, a cultura predominante (WOLKMER, 2001).

A partir dos séculos XVII e XVIII, a sociedade europeia ocidental é caracterizada: i) pela formação da sociedade burguesa; ii) pelo modo de produção capitalista; iii) pela ideologia liberal e individualista; e iv) pela centralização política num Estado Soberano. Deste modo, o fenômeno jurídico se constitui com base na dominação racional-legal e tem como base principiológica o monismo, a racionalidade formal, a certeza, a segurança jurídica e a estatalidade (WOLKMER, 2001).

O Estado burguês contemporâneo tem como paradigmas político-ideológicos hegemônicos o racionalismo filosófico, o iluminismo, o liberalismo e o positivismo. A sociedade, nesse contexto, “define-se em função de sua competência de produzir o Direito e a ele submeter-se, ao mesmo tempo em que submete as ordens normativas setoriais da vida social” (WOLKMER, 2001, p. 46). O sistema jurídico correspondente a ela tem, portanto, a validade de suas normas fundada nos mecanismos processuais formais e não na eficácia e aceitação espontânea da comunidade.

No entanto, o sistema monista entra em crise por não conseguir alcançar a justiça plena, o pleno domínio das instituições sociais, morais, estatais e jurídicas, a emancipação e a realização do homem. Tais fatores eram prometidos pelo modelo de legalidade estatal liberal que, ao contrário, permitiu a alienação, a repressão e a desumanização do homem (WOLKMER, 2001).

As contradições e conflitos sociais começaram a exigir uma superação do modelo vigente pela própria dinâmica social. Logo, os conflitos coletivos — presentes, principalmente, nos países de capitalismo dependente — do fim do século XX sinalizam o processo de ruptura estrutural do sistema jurídico vigente. Tal cenário é consequência das novas demandas e necessidades criadas pela globalização do capitalismo e seu atravessamento nas mais diversas estruturas sociopolíticas. Assim, pode-se concluir que os pressupostos do modelo monista já não são mais adequados à sociedade atual (WOLKMER, 2001).

As instituições, conseqüentemente, apresentam uma crise de legitimação e de racionalidade que cria a necessidade de se reconfigurar a base cultural e valorativa da ordem normativa. A solução estaria, portanto, na adoção de uma ética da alteridade fundamentada na realidade concreta, pois poderia ela atender ao momento social abrangendo tanto o sujeito individualmente considerado quanto a comunidade (CATUSSO, 2007).

É o processo de crise do sistema monista que permite, de acordo com Wolkmer (2001), a visualização dos pressupostos necessários para um paradigma eficaz. O sistema jurídico adequado seria o pluralismo. Mas não um pluralismo liberal, como o defendido no início do século XX e posteriormente repensado como estratégia de dominação, e sim um pluralismo progressista, de cunho democrático e participativo, capaz de romper com o paradigma monista dominante e conferir destaque à participação dos novos sujeitos sociais (WENDT; WENDT, 2017).

A base do pluralismo comunitário-participativo é uma práxis orientada por princípios comunitários, por novos interesses e por valores alternativos que possibilitam a captura dos antagonismos sociais, lhes conferindo o necessário dinamismo por meio de “mecanismos

jurídicos legais e extralegais, estatais e extraestatais” (WOLKMER, 2001, p. 76). Destarte, o pluralismo jurídico não nega o direito oficial já constituído, mas permite que outras manifestações jurídicas da sociedade existam concomitantemente a ele (CATUSSO, 2007).

Com isso, é possível que setores sociais excluídos, marcados pela desigualdade de relações, possam ter seus direitos reconhecidos (CATUSSO, 2007). De acordo com Maliska (2000 apud CATUSSO, 2007), seria tal exclusão, inclusive, que propiciaria o surgimento de um direito autônomo devido à lacuna deixada pela ausência de proteção do Estado, gerando assim o pluralismo jurídico. Por conta disso, Joseane Catusso (2007) identifica no pluralismo comunitário-participativo de Wolkmer uma possibilidade para que a parcela da população marcada por desigualdades e injustiças possam ter seus valores contemplados no âmbito jurídico.

Joseane Catusso (2007) ressalta que, para Wolkmer, necessidades não incluem somente aquelas sociais ou materiais, mas também as culturais, políticas, éticas etc, e também que elas são inesgotáveis, havendo um incessante surgimento de novas carências frente às transformações da vida social. Nessa lógica insere-se a ação dos movimentos enquanto atores que lutam pela satisfação dessas novas demandas e/ou efetivação de necessidades já existentes.

O novo pluralismo seria, neste contexto, um paradigma jurídico capaz de se adequar a características próprias do contexto latino-americano e aos novos valores assimilados pela própria dinâmica social. As concepções de democracia, descentralização e participação ganharam contornos inéditos se ligando a uma “pluralidade de corpos societários conscientes e autônomos” (WOLKMER, 2001, p. 18). Tais corpos convivem com o Estado marcado por desigualdades, conflitos e contradições; fatores geradores de novas necessidades e, conseqüentemente, novas reivindicações. Dessa forma, a produção jurídica deixa de ser exclusiva dos órgãos estatais e passa a ter também a participação dos novos sujeitos sociais<sup>2</sup> (WENDT; WENDT, 2017). Neste contexto, é conferido aos atores coletivos grande destaque, pois são eles os atores capazes de gerar uma nova cultura político-jurídica e propor novos direitos dentro de um espaço público participativo (WOLKMER, 2001).

Em resumo, o pluralismo abordado no presente trabalho é “um pluralismo comunitário-participativo como novo modelo político e jurídico de legitimidade, caracterizado por forças múltiplas de produção de juridicidade e por modalidades democráticas e emancipatórias de práticas sociais” (WOLKMER, 2001, p. 24).

---

<sup>2</sup> Os velhos sujeitos sociais seriam o “sujeito privado” do paradigma liberal-nacionalista, um sujeito que se adaptada ao mundo já estabelecido. Os novos sujeitos sociais, de maneira oposta, seriam o sujeito coletivo, participativo e autônomo, que atua no processo histórico-social. (WENDT; WENDT, 2017).

### 3.1 O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS SOB UMA PERSPECTIVA PLURALISTA

O novo fenômeno jurídico nasce da informalidade do agir concreto e comunitário de atores coletivos que abarcam legitimamente a autonomia e a identidade do grupo de forma política independente dos rituais formais do método clássico de construção política (WOLKMER, 2001). Os novos sujeitos coletivos se opõem à noção da modernidade de sujeito, que seria individual e abstrato, pois o sujeito coletivo concreto envolve diversas identidades diferentes, se redefinindo e reconstruindo ao longo do tempo e, enquanto ator autônomo e participante, transformando a organização social (CATUSSO, 2007).

Wolkmer (2001) identifica os movimentos sociais como o exemplo mais significativo deste novo sujeito histórico/ator coletivo na ordem pluralista democrático-participativa. No entanto, cabe ressaltar que não é qualquer movimento social a que o autor se refere, mas somente aos “novos movimentos sociais”, como já abordado na seção 2 do presente trabalho, que têm características distintas quando comparados aos movimentos sociais clássicos.

Para Wolkmer (2001), especificamente, os movimentos da sociedade industrial constituídos pela classe operária que predominaram até o fim dos anos 1960 privilegiaram objetivos de teor material e econômico, agindo sob “formas tradicionais de atuação (clientelísticas, assistenciais e autoritárias) e mantendo relações de subordinação aos órgãos institucionalizados” (WOLKMER, 2001, p. 122-123). Já os movimentos posteriores, num contexto de crise cultural e valorativa do fim do século XX, constroem uma nova concepção política com base em uma organização social emancipatória, que se apresenta como alternativa à conjuntura em declínio (WOLKMER, 2001).

O importante papel atribuído aos movimentos sociais no pluralismo jurídico é o de ser fonte do Direito, pois, num contexto de insuficiência das fontes formais clássicas do sistema jurídico monista, a produção jurídica é alargada. Assim, meios não convencionais são incorporados. Como exemplo máximo disso tem-se as práticas coletivas formadas por sujeitos sociais (WOLKMER, 2001).

A geração do Direito não se reduz às formulações normativas por parte de instituições e órgãos do Estado, ao contrário, o Direito tanto está em constante relação com quanto resulta de práticas sociais e, portanto, pode ter variadas formas de produção normativa (WOLKMER, 2001). O modelo monista de produção de Direito privilegia fontes formais e exclui práticas informais provindas de um Direito comunitário insurgente. Este, diversamente daquele, privilegia uma materialização normativa que se baseia na dignidade de um novo sujeito social

— do qual os movimentos sociais são o grande símbolo —, sendo a própria vida, a práxis cotidiana, a dinâmica social o que constitui o Direito num viés comunitário (WOLKMER, 2001).

As fontes de produção jurídica reproduzem as relações humanas e, portanto, devem corresponder a necessidades fundamentais da sociedade em determinado contexto histórico (WOLKMER, 2001). Desse modo, a formação do Direito envolve as transformações da própria vida social, pois é resultado de interesses e necessidades de agrupamentos comunitários. Com isso, Wolkmer (2001) aponta que as fontes de produção jurídica seriam dinâmicas, espontâneas, flexíveis e circunstanciais. Dessa forma, o problema se dá por conta da moderna estrutura de poder, formal e técnica, que pressupõe expressões normativas abstratas, criadas e impostas pelo Estado, correspondendo, assim, apenas aos anseios de parte da ordem social. Logo, o atual formato jurídico está em constante defasagem em relação às aspirações jurídicas da sociedade como um todo, pois somente uma modesta parte da ordem jurídica é contemplada pela legislação estatal. Destarte, há uma incoerência quanto à concretude plural das relações sociais, que produz a maior parte do Direito independentemente do Estado, sendo alicerçado numa nova forma de legitimidade (WOLKMER, 2001).

Com isso, tem-se que a soberania e o monopólio do Estado como única fonte jurídica têm de ser questionados, pois ele é apenas mandatário da comunidade, que, por sua vez, tem como fonte legítima do Direito as identidades coletivas e associações voluntárias. Estas, por meio de sua autonomia relativa, atuação e capacidade de comunicação com a realidade social, conseguem não apenas expressar “aquilo que é”, mas também “aquilo que se deseja ou sonha” alcançar como sociedade (LOPES, apud. WOLKMER, p.155).

Diante disso, é por conta dos interesses, conflitos e valores internalizados pelos sujeitos sociais que emerge um novo modo de se fazer o Direito, um modo autônomo, dinâmico, que consegue estar atualizado mesmo diante de uma sociedade que tão rapidamente se transforma e assim consegue corresponder às vontades coletivas. E tal processo é localizado exatamente na legitimidade dos movimentos sociais enquanto sujeitos que redefinem fundamentos político-jurídicos contribuindo para uma nova cultura participativa com o fim de realizar exigências existenciais, culturais e materiais do momento histórico no qual estão inseridos e que se revelam como sintomas da existência de uma legalidade paralela, desvinculada do formalismo a-histórico das fontes tradicionais do Direito (WOLKMER, 2001).

### 3.2 MOVIMENTOS SOCIAIS E A PRODUÇÃO DE NOVOS DIREITOS SOB O PRISMA DO PLURALISMO JURÍDICO

As novas exigências da atualidade resultam na necessidade de emprego de novos procedimentos, novas formas de ação e novos entendimentos no âmbito político-jurídico (WOLKMER, 2001). Contudo, as normas tradicionais são simples demais para lidar com a complexidade e pluralidade do mundo contemporâneo (RUBIO, 2014 *apud.* WENDT; WENDT, 2017). Por conta disto, as novas práticas sociais podem fazer emergir novos direitos não efetivados e, muitas vezes, nem mesmo positivados no sistema formal clássico. Portanto, tal cenário resulta numa grande capacidade dos movimentos sociais contemporâneos: a criação de direitos (WOLKMER, 2001).

A categoria “direitos” sempre esteve ligada à temática da cidadania (GOHN, 1997, p. 265). Os movimentos sociais, por sua vez, têm como característica apontada justamente a construção de espaços de cidadania (GOHN, 1997) e também de reformulação de como se pensar a cidadania (GOHN, 1997; WOLKMER, 2001), pois o processo de reconhecimento de uma necessidade para se tornar uma reivindicação envolve a afirmação de um direito, que se liga justamente ao conceito de cidadania (WOLKMER, 2001), o qual, “por ser um conjunto de direitos e obrigações, é um contrato social, que varia com o tempo” (GOHN, 1997, p. 289). Logo, os movimentos sociais não só estão ligados à questão da cidadania por estarem aptos a reivindicar direitos já positivados, mas também podem ser uma nova fonte de direitos (WENDT; WENDT, 2017). Por essa razão é que se pode concluir que os movimentos sociais são fontes não estatais de produção de direitos emergentes e autônomos (WOLKMER, 2001).

Os novos direitos que surgem do agir de vários grupos sociais conseguem refletir as insatisfações e aspirações da sociedade, fatores esses que os códigos estáticos muitas vezes não conseguem contemplar (SILVA; PEDROSO, 2014). Daniela Madruga Rego Barros Victor Silva e Vanessa Alexsandra de Melo Pedroso (2014), no entanto, citam a dificuldade da conquista de tais direitos por terem um rol infinito e que se expande a cada período histórico de acordo com as novas necessidades que surgem no meio social.

Tal produção de direitos não depende do reconhecimento técnico-formal do sistema monista e sim da construção comunitária (SILVA; PEDROSO, 2014). De acordo com João Batista Moreira Pinto (1992, *apud.* SILVA; PEDROSO, 2014) é por conta do rompimento de vínculo entre os conceitos de legitimidade e de legalidade que é possível os movimentos sociais questionarem a ordem legal e, como fontes de direito, gerarem novos direitos enquanto atores sociais legítimos.

Todavia, muito embora seja o desejado, haja vista que a própria definição de pluralismo jurídico adotada tem por elemento importante a legitimidade, nem todo movimento social, nem toda produção comunitária autônoma é legítima. Pois a legitimidade depende de critérios de aceitação ética, de justiça e de respeito à vida humana, não sendo respaldados por tal conceito movimentos, por exemplo, antidemocráticos, contra a dignidade humana etc. (WOLKMER, 1995, *apud.* SILVA; PEDROSO, 2014). Por conseguinte, as fontes jurídicas dentro do paradigma do pluralismo jurídico são aquelas que se respaldam em princípios democráticos e participativos (SILVA; PEDROSO, 2014).

#### **4 O MOVIMENTO LGBTI+ COMO EXEMPLO DE NOVO MOVIMENTO SOCIAL SEGUNDO A PERSPECTIVA DO PLURALISMO JURÍDICO**

A presente seção, com base nas discussões anteriores, analisa o movimento LGBTI+ como exemplo de “novo movimento social”, sujeito coletivo de grande importância para o pluralismo jurídico. Por tal motivo, o discurso do movimento em específico aqui apresentado será confrontado com a literatura mobilizada nas seções anteriores. Para isto, ao lado de publicações acadêmicas, serão analisadas publicações de dois grupos específicos que integram a rede de atores sociais que caracterizam o movimento LGBTI+. Destaca-se que tal análise pretende apenas identificar a relação de tal ator social com a produção de direitos, buscando principalmente compreender quais são as demandas em termos de direitos e se já foram elas contempladas ou não pelo Direito brasileiro. Assim, o estudo não visa esgotar o tema, tampouco considera que apenas duas organizações permitirão uma visão total do movimento LGBTI+. Porém, enquanto parte do movimento, é possível que se relacione o levantamento bibliográfico com o discurso apresentado pelos grupos escolhidos.

O movimento LGBTI+ é heterogêneo assim como os próprios indivíduos que os formam e que não se limitam às identidades encerradas em um só grupo (ALBERNAZ; KAUSS, 2015, p. 552). Como escreve Silvia Aguião Rodrigues, “é fácil notar como os usos de conceitos como os de ‘identidade sexual’, ‘identidade de gênero’ e ‘orientação sexual’ se alternam e são arrançados de forma diferente na construção de conteúdos e propostas.” (RODRIGUES, 2014, p. 98). Porém, mesmo assim é possível se falar em características, demandas e reivindicações compartilhadas por diferentes grupos que formam o movimento LGBTI+ (ALBERNAZ; KAUSS, 2015).

Historicamente, o movimento LGBTI+ se inicia sendo integrado em sua maioria por homens gays, mas não é ele constituído apenas por eles (RODRIGUES, 2014); as lésbicas, por

exemplo, atuam desde o começo do movimento (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015). Ao longo da década de 1990, as identidades que constituem o movimento foram se multiplicando, abrangendo também travestis, transsexuais, bissexuais (RODRIGUES, 2014). Atualmente, a sigla que designa as identidades abrangidas pelo movimento pode ser encontrada com variadas configurações (CARRARA, 2019), e, diante da diversidade de orientações sexuais, identidades e expressões de gênero, é colocado o símbolo “+” para que todas sejam de certa forma representadas (REIS, 2018). No entanto, as pautas do movimento não se referem somente à identidade LGBTI+, discutindo também temas transversais como raça, etnicidade e geração, que também perpassam a população LGBTI+ (RODRIGUES, 2014).

O movimento social LGBTI+ no Brasil surgiu na década de 1970 e pode ser dividido em quatro momentos, segundo Facchini e Simões (2009 apud. ALBERNAZ; KAUSS, 2015). O primeiro foi um momento de abertura política, com o fim do regime militar; como característica, é uma época revolucionária, com a defesa da igualdade de membros e com a presença de pautas políticas (ALBERNAZ; KAUSS, 2015). Silvia Aguião Rodrigues (2014) ressalta o caráter alternativo e libertário do movimento nesta época, visto a ênfase antiautoritária e comunitarista que os grupos possuíam. É neste cenário que o movimento se organiza e mobiliza esforços para afirmar uma identidade buscando a construção de uma comunidade e uma maior integração social (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015). Tal cenário constrói, assim, a identidade inicial do movimento (ALBERNAZ; KAUSS, 2015).

O segundo momento é o de redemocratização — década de 1980 — e do surgimento da epidemia de Aids, fatos que impactaram o movimento (RODRIGUES, 2014). Há uma migração para a luta contra a Aids por parte de algumas lideranças e, ainda, um deslocamento da atuação política baseada numa transformação social ampla para uma atuação por garantia de direitos, contra discriminação, que afasta o caráter de marginalidade da homossexualidade e que afirma sua legitimidade (RODRIGUES, 2014). Por conta da epidemia, a sexualidade e seus desdobramentos na vida cotidiana passaram a ganhar mais destaque na agenda do movimento e, conseqüentemente, no debate público (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015). Conforme Guilherme E. Vergili, Felipe G. Brasil e Ana Cláudia N. Capella (2015), as análises desse período indicam um declínio na atuação do movimento provocado pela diminuição do tom ideológico e uma influência do Estado tanto na atuação quanto na organização do movimento. A estruturação dele se torna dual, com os grupos colocando-se ao mesmo tempo como movimento social e como prestadores de serviços públicos (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015). É também nesse momento que há uma segmentação de identidades por conta da exigência de públicos-alvos para captação de financiamento de tais serviços (RODRIGUES,

2014). No entanto, cabe ressaltar que, de acordo com Sérgio Carrara (2010), as fronteiras entre identidades não são nítidas, possuindo contornos políticos complexos.

A abertura democrática faz com que os grupos tenham que adaptar sua militância e seu ideário (RODRIGUES, 2014). Há, portanto, um declínio no número de movimentos e muitas organizações passaram a ter um caráter mais formal que comunitário (RODRIGUES, 2014). É neste momento que o movimento passa a ser mais político, tendo como foco a defesa de direitos que trazem à tona a luta por reconhecimento e respeito (CARRARA, 2019).

O terceiro momento acontece na década de 1990 com o desenvolvimento de relações entre instituições não estatais e estatais (ALBERNAZ; KAUSS, 2015). Tal época é marcada por: i) visibilidade pública, principalmente nos veículos de comunicação; ii) ampliação da rede de relações; iii) crescimento da ação coletiva; crescimento de estudos LGBTI+; iv) maior oferta de bens e serviços para a comunidade; e, v) tentativa de desconstrução da imagem de grupo marginalizado (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015).

É nos anos 1990 que um importante instrumento de visibilização LGBTI+ surge: as paradas. Elas influenciaram no processo de conhecimento individual e grupal, tornando pública a interpretação da realidade do grupo, abordando a igualdade de direitos e promovendo visibilidade (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015; CARRARA, 2019). Assim, “o final da década de 1990 e os anos 2000 marcam a formulação de políticas públicas específicas para os LGBTs sob uma perspectiva de direitos, amparada pelo movimento LGBT tanto em sua construção como na sua gestão” (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015, p. 570). O início do século XXI também foi marcado por uma ramificação do movimento LGBTI+, divulgando suas demandas tanto para a sociedade civil quanto para o poder público (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015). Com tal processo, esperava-se não só a efetivação de direitos, mas também incentivar uma cultura política antidiscriminatória (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015). Devido a isto, a luta passou a ser mais intersetorial, envolvendo: saúde, trabalho, visibilidade, educação, segurança, combate à violência e discriminação, formação de uma memória coletiva e reconhecimento de aspectos subjetivos referentes a direitos básicos da pessoa humana (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015).

Escreve Sérgio Luis Carrara que “o ciclo de governos democráticos que se sucedem entre 1995 e 2016 marcaria o crescente envolvimento do movimento na construção de políticas públicas voltadas à população LGBTI+ nos mais diferentes setores, como saúde, segurança, educação e cultura” (CARRARA, 2019, p. 454).

Tal cenário favorável à incorporação de pautas do movimento LGBTI+ sofre mudanças a partir de 2011 (CARRARA, 2019). Forças políticas evangélicas no congresso pressionaram

contra políticas que visavam impulsionar uma educação anti-homofóbica e não sexista (CARRARA, 2019). O cenário pós-2014 é de reacionarismo moral que ameaça a luta por direitos do movimento LGBTI+ (CARRARA, 2019). Renata Ovenhausen Albernaz e Bruno Silva Kauss (2015) afirmam, no ano de 2015, que o Brasil estaria passando por um quarto momento do movimento LGBTI+ em que se almeja a superação de um mero formalismo discursivo para que se alcance a realização efetiva de direitos LGBTI+ mesmo frente às ameaças de retrocesso.

Atualmente, os movimentos, grupos e coletivos LGBTI+ são heterogêneos, mas ainda é possível se falar em pautas compartilhadas como: a luta por reconhecimento; o combate a discursos que se baseiam em discriminações odiosas; a divulgação de uma necessidade de se pensar políticas públicas para a população LGBTI+; a denúncia de uma realidade sociocultural homofóbica; a busca de estratégias e meios de transformar a sociedade; e a luta por justiça, dignidade e efetivação de direitos (ALBERNAZ; KAUSS, 2015). Ainda, suas reivindicações também perpassam o combate ao racismo (CARRARA, 2010), a “necessidade de renovação das formas de vida política” (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015, p. 565), a “promoção de direitos como forma de transformação política e social” (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015, p. 567), dentre outros temas transversais à causa LGBTI+. Quanto à denúncia da realidade, muitos grupos compartilham situações de violência e realizam diagnósticos sobre tal tema, a exemplo do Grupo Gay da Bahia, conhecido por produzir relatórios anuais de mortes LGBTI+ desde a década de 1980 (RAMOS, CARRARA, 2006).

Segundo Melo, Brito e Maroja (2012 apud. VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015), a atuação do movimento LGBTI+ é descentralizada, realizada de modo local e depende da rede de relações estabelecida com outros atores para a obtenção de seus resultados. Neste sentido, Carrara expõe que:

Atualmente, a agenda do Movimento LGBT brasileiro envolve um conjunto bastante amplo de reivindicações: direito ao reconhecimento legal de relações afetivo-sexuais, à adoção conjunta de crianças, à livre expressão de sua orientação sexual e/ou de gênero em espaços públicos, à redesignação do “sexo” e à mudança do nome em documentos de identidade, ao acesso a políticas de saúde específicas e, ainda mais fundamental, à proteção do Estado frente à violência por preconceito. Tal agenda tem sido promovida através de uma rede complexa e múltipla de relações, em que alguns atores sociais (ONGs, agências governamentais, partidos políticos, parlamentares, juízes, juristas, centros de pesquisa universitários, atores do mercado, agências de fomento, organizações religiosas e profissionais etc.) atuam conscientemente no sentido de apoiá-la, enquanto outros lutam para negá-la ou desqualificá-la. (CARRARA, 2010, p. 135-136).

O movimento LGBTI+ politiza áreas da vida que não eram politizadas nos séculos anteriores (PARDO, 2012, apud, VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015). Ainda, contribuíram para que ocorressem “mudanças na formulação de políticas públicas” conjuntamente à “ampliação da participação social na vida política nacional” e à “adoção de um novo fazer político” (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015, p. 567). O movimento LGBTI+ realiza também contestações culturais e as representa no campo político, sendo a participação movimentalista tida como uma forma de exercer atuação política (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015).

Por todo o exposto acima, é possível concluir que o movimento LGBTI+, apresenta características que o insere na categorização dos novos movimentos sociais. Mais do que buscar por necessidades materiais e imediatas, suas reivindicações perpassam questões culturais e identitárias e seu discurso visa transformar a realidade social. A estratégia para satisfazer suas demandas se dá por meio da luta por reconhecimento, pela busca de direitos, e por uma atuação em rede, traços essenciais para a compreensão destes novos atores sociais de acordo com o estudo realizado na seção 2.

#### 4.1 AS DEMANDAS DO MOVIMENTO LGBTI+ SEGUNDO GRUPOS DA PRÓPRIA REDE DE ATUAÇÃO

Castells (2013) ressalta o papel fundamental das redes da internet e da comunicação sem fio para os movimentos sociais que, por meio delas, podem: compartilhar suas experiências; elaborar projetos; deliberar e coordenar ações; expressar seus desejos, dores e esperanças; criar mensagens; subverter a comunicação etc. Logo, a expressão por meio da internet é parte importante da comunicação e relacionamento dos movimentos com a sociedade em geral (CASTELLS, 2013).

Rodrigues (2014) constata que há fissuras internas no ativismo LGBTI+, no entanto, Albernaz e Kauss (2015) apontam que é possível verificar reivindicações compartilhadas. Tendo isso em vista, se interpretará informações retiradas do site de duas organizações do movimento LGBTI+, o Grupo Gay da Bahia (GGB) e a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT).

Dada a extensão de conteúdo das organizações em redes sociais digitais, em suas páginas da internet e em publicações disponibilizadas, o presente trabalho se concentrou na descrição própria dos grupos publicada em seus respectivos sites. Tal recorte é limitado e não abrange todas as demandas, mas, enquanto breve exemplificação, permite-nos compreender a

expressão de aspectos debatidos anteriormente, como: atuação em rede; importância da questão identitária; busca por visibilidade; uma visão de sociedade democrática específica; mobilização cultural; a diversidade de demandas; e o apelo a direitos como forma de efetivação de reivindicações.

O Grupo Gay da Bahia é o grupo mais antigo em atividade atualmente e um grupo modelo para várias organizações do movimento LGBTI+ que se formaram depois dele (RAMOS, CARRARA, 2006). A seção “O que é o GGB (nossa história)” aborda a fundação do grupo em 1980, sendo a mais antiga associação de “defesa dos direitos humanos dos homossexuais no Brasil” e sendo uma entidade guarda-chuva para outras que lidam com questões similares (GRUPO..., [s. d.], n. p.). A seção também aborda a organização, funcionamento, principais atividades, objetivos, proposta de agenda e uma linha do tempo sobre direitos humanos da população LGBTI+ na Bahia. O grupo define seus objetivos como:

1. Defender os interesses da comunidade homossexual da Bahia e do Brasil, denunciando todas as expressões de homofobia (ódio aos homossexuais), lutando contra qualquer forma de preconceito e discriminação contra gays, lésbicas, travestis e transexuais.
2. Divulgar informações corretas sobre a orientação homossexual, desconstruindo o complô do silêncio contra o “amor que não ousava dizer o nome” e construir um discurso científico e correto, lutando contra comportamentos, atitudes e práticas que inviabilizam o exercício da cidadania plena de gays, lésbicas, travestis e transexuais no Brasil.
3. Trabalhar na prevenção do HIV e Aids junto à nossa comunidade e outros grupos vulneráveis à epidemia. Conscientizar o maior número de homossexuais da necessidade urgente de lutar por seus plenos direitos de cidadania, fazendo cumprir a Constituição Federal que garante tratamento igualitário a todos os brasileiros. Por esta razão o GGB é carinhosamente chamado de Sindicato dos Gays ou “Orgulho da Bahia” como diz Caetano Veloso. (GRUPO..., [s. d.], n. p.).

A seção “Nossos Direitos”, no site do grupo Gay da Bahia, tem como frase inicial a afirmação “Direitos humanos - para todos e todas!”. Abaixo, dois documentos estão indexados, porém não é possível acessá-los por conta do redirecionamento do link para uma página não pertencente ao GGB. Ainda, há um quadro com alguns textos de títulos: i) “Assassinato - Transformista morto em Amaralina”; ii) “Quebec aprova casamentos entre homossexuais”; iii) “ONU debate proposta do Brasil contra discriminação de gays”; iv) “Brasil desiste de resolução contra discriminação GLS na ONU”; v) “Rei do Camboja, Norodom Sihanouk, defende ‘casamento’ gay”; vi) “Parceiros homossexuais têm direito a pensão por morte - O benefício previdenciário é concedido desde que comprovada a união estável”; vii) “Estrangeira consegue liminar para permanecer no Brasil”; viii) “Enterro de artista plástico foi marcado por comoção e revolta”. Pelos excertos, é possível perceber a alusão a: a) direitos contra a discriminação,

violência e tortura; b) direitos relacionados ao casamento civil e à continuidade familiar; c) direitos à vida, liberdade e segurança; e, d) direitos previdenciários. (GRUPO..., [s. d.], n. p.).

A Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos foi formada por 31 grupos – o que na época configurava a maioria das organizações LGBTI+ existentes – em 31 de janeiro de 1995 e, atualmente, conta com mais de 300 entidades filiadas (JORGE, 2021). Expõe a organização que:

A criação da ABGLT representa um marco importante na história do movimento LGBT brasileiro, pois possibilitou a criação de uma rede nacional de representação com capacidade e legitimidade para levar as reivindicações do segmento até o Governo Federal e a sociedade como um todo, o que até então havia sido impossível. Além disso, contribuiu para a organização das entidades de base país afora, capilarizando o movimento por todos os estados da federação. A ABGLT é, sem dúvida, a grande responsável pela organização do movimento LGBT no país e também por dar voz a um segmento da sociedade tradicionalmente marginalizado. (JORGE, 2021, n. p.).

No campo “Quem Somos” do site da ABGLT há o relato “História de luta”, em que se pode perceber a atuação da organização em torno de questões relativas à saúde, discriminação, cultura, identidade, educação, família, trabalho, participação social e direitos humanos (JORGE, 2021). A fim de destacar a importância de tais pautas e a atuação em torno delas, cita-se os seguintes trechos:

A ABGLT participou ativamente na construção do "Programa Brasil Sem Homofobia", do Governo Federal, lançado em 2004 e teve atuação firme em âmbito federal, realizando ações no Congresso Nacional e junto aos Ministérios. Essa atuação contribuiu para vários avanços com as políticas públicas afirmativas para LGBT. [...] Na área da educação, um desdobramento do Programa BSH foi a aprovação de uma emenda articulada pela ABGLT em 2007, que permitiu o desenvolvimento do Projeto Escola Sem Homofobia, em parceria com várias organizações de renome, bem como o próprio Ministério da Educação. Também participamos da criação e atuamos no Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para discutir e implementar ações de combate à homofobia na escola. Uma das ações efetivas foi a inclusão da orientação sexual e identidade de gênero no censo escolar, além da proibição de materiais didáticos que contenham preconceitos (de todos os tipos e não apenas à LGBTs) em todo o território nacional. No campo da Cultura estimulamos o reconhecimento das identidades e cultura de nossa comunidade. [...] Entendemos que a identidade cultural de nossa comunidade é algo de extrema importância, pois ela é o que dá o senso de unidade da nossa comunidade, e precisa portanto ser preservada e valorizada. [...] A participação efetiva das organizações LGBT, tem contribuído de forma decisiva para a ampliação da atenção dada pela ONU à violação de direitos humanos e à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero que ocorre pelo mundo. A ABGLT tem participado de vários encontros junto ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas; a Organização Mundial de Saúde; a Organização Pan-Americana de Saúde; a UNESCO; a UNICEF, a UNAIDS, etc. contribuindo na elaboração de documentos e consultas sobre a relação da população LGBT e os temas discutidos por cada uma das agências

(saúde, educação, trabalho, direitos humanos, entre outras). [...] No decorrer de sua história, a ABGLT tem tido representação em instâncias nacionais de controle e participação social. (JORGE, 2021).

Ainda no site da ABGLT, a seção sobre missão, valores, caráter e finalidade da organização relata que a reivindicação por cidadania e direitos humanos da população LGBTI+ faz parte da construção de uma sociedade democrática, que o caráter do grupo é democrático, cultural, informativo, autônomo, mobilizador e assistencial e que sua principal finalidade é:

Ser um instrumento de expressão da luta: 1) pela conquista dos direitos humanos plenos para todas as pessoas, inclusive aqueles relativos a sua orientação sexual ou identidade de gênero, sendo tais pessoas doravante denominadas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, e 2) contra quaisquer formas de preconceito e discriminação aos indivíduos acima citados, sejam elas individuais ou coletivas e de natureza social, política, jurídica, religiosa, cultural ou econômica, entre outras. (JORGE, 2021).

Frente ao exposto, é possível concluir que o movimento LGBTI+ tem uma atuação pautada por valores e uma concepção de sociedade que envolve reivindicações que abrangem as mais diversas áreas da vida, como saúde, identidade, sexualidade, trabalho, política. A atuação para sua efetivação, por sua vez, é realizada pela luta por reconhecimento de direitos. Por conta disso, passamos a analisar na próxima subseção o reconhecimento de direitos demandados pelo movimento LGBTI+ no Direito brasileiro.

#### 4.2 O MOVIMENTO LGBTI+ E A PRODUÇÃO DE DIREITOS NO CONTEXTO BRASILEIRO

De acordo com Sérgio Carrara (2010), a questão referente à sexualidade e à liberdade sexual esteve muito ligada a questões de saúde, demografia e problemas sociais, mas vivencia um processo crescente de passagem para o plano do exercício de direitos. Logo, a relação com o campo jurídico é fundamental para entender a atuação e as demandas do movimento LGBTI+. O início da organização, por exemplo, foi marcado pela reação contra a lei de contravenções penais de 1942 utilizada “para prender, como ‘vadios’, gays, travestis e prostitutas que perambulavam pelas ruas do centro da cidade” (CARRARA, 2019, p. 454).

Nos anos iniciais do movimento LGBTI+, o campo da saúde tinha grande relevância para a reivindicação de direitos, porém, ao longo do tempo, o foco foi transferido para a garantia de direitos sexuais, sendo estes considerados direitos humanos (RODRIGUES, 2014). Sérgio

Carrara (2010) explica que tais direitos estão ligados ao histórico de estigmatização de pessoas LGBTI+, por vezes não envolvendo diretamente a sexualidade. Nesse sentido, cita-se:

Tais “direitos LGBT”, que muitas vezes nada têm a ver diretamente com a sexualidade (como questões previdenciárias, adoção, liberdade de movimento em espaços públicos ou de mudança de nome e sexo em certidões de nascimento), vêm sendo compreendidos como “direitos sexuais”, dado o fato de os processos sociais e políticos de estigmatização e discriminação que deles privam pessoas LGBT envolverem historicamente determinados valores relativos à sexualidade. (CARRARA, 2010, p. 135).

Como suscita Silvia Aguião Rodrigues:

[...] muitas das principais pautas de reivindicação da atualidade guardam pouca relação direta com sexualidade e concentram-se em questões tais como: direitos previdenciários, adoção, mudanças de registro civil. A inclusão desses direitos sob o guarda-chuva dos direitos sexuais relaciona-se a uma interpretação segundo a qual processos sociais e políticos de discriminação, privam determinados sujeitos de acessá-los. Esse quadro poderá ser notado ao longo da tese. (RODRIGUES, 2014, p.12).

Como exemplo de uma atuação voltada a transformar o campo jurídico, tem-se a campanha realizada pelo Grupo Gay da Bahia em 1985, que resultou na suspensão pelo Conselho Federal de Medicina da aplicação de um código que colocava a homossexualidade como doença (CARRARA, 2019). A desconstrução de tal patologização é de suma importância pois, segundo os militantes, tal código servia de base para dispositivos legais discriminatórios (CARRARA, 2019). No entanto, o impacto jurídico não foi tão imediato, não trazendo a Constituição a “orientação sexual” como característica que poderia motivar discriminações, o que dificultou o reconhecimento de direitos específicos para a população LGBTI+ no âmbito legislativo (CARRARA, 2019). Contudo, a proteção aos direitos humanos prevista pela Constituição e os compromissos advindos de tratados internacionais permitiram a reivindicação por reconhecimento de direitos pela sociedade civil (CARRARA, 2010). O judiciário, a título de exemplo, utiliza a Carta constitucional para embasar suas decisões em resposta às demandas sociais (CARRARA, 2010) e assim legitimar “a existência e a necessidade de direitos aos LGBT” (ALBERNAZ; KAUSS, 2015, p. 553).

No âmbito local, Guilherme E. Vergili, Felipe G. Brasil e Ana Cláudia N. Capella (2015) — em estudo sobre o movimento LGBTI+ de São Carlos-SP — relatam o sucesso da pressão para a apresentação de uma lei sobre a realização de Conferências LGBTI+ redigida por pessoas ligadas ao movimento e não por quem apenas expôs o texto. Tais conferências são realizadas em diversas localidades — existem conferências nacionais e também outras de âmbito mais local —, sendo um espaço de participação democrática, construção de

aprendizado, definição de propostas e demandas, comunicação entre diversos atores da rede, articulação do movimento, reflexão sobre os direitos LGBTI+ etc. (RODRIGUES, 2014).

Sérgio Carrara (2010) destaca a elaboração, por parte do poder executivo junto ao movimento, de políticas públicas que conferiam visibilidade e atendiam às demandas da população LGBTI+. Desse modo, seja direta ou indiretamente, o governo, por vezes, responde às colocações do movimento LGBTI+, evidenciando a transformação moral e seu impacto na sociedade brasileira (CARRARA, 2010). Logo, a discussão sobre direitos sexuais no Brasil apresenta uma nova realidade desafiadora (CARRARA, 2010). Novos argumentos tiveram de ser desenvolvidos e atitudes culturais tiveram de ser transformadas para que a proteção jurídica fosse alcançada pela população LGBTI+ (MOREIRA, 2016).

Os desafios para enfrentar o processo de afirmação de direitos relacionados à temática LGBTI+ no Brasil são apontados por Carrara (2010). De acordo com o autor, a legislação federal não possui lei relativa ao reconhecimento de direitos específicos da população LGBTI+ e o Congresso Nacional, por sua vez, é marcado por um imobilismo e um conservadorismo que impedem a aprovação de projetos de lei referentes à tal temática (CARRARA, 2010). Silvia Aguião Rodrigues (2014) atribui tal dificuldade também a: i) necessidade de aliados; ii) falta de articulação; iii) necessidade de reformulação de estratégias políticas; e, iv) oposição fundamentalista de segmentos religiosos do Congresso Nacional.

Por conseguinte, os interesses da população LGBTI+ ainda não são contemplados pela legislação atualmente (ALBERNAZ; KAUSS, 2015). No entanto, o reconhecimento de alguns direitos é realizado por meio dos Tribunais Superiores influenciados pelos movimentos (ALBERNAZ; KAUSS, 2015). Quanto à criminalização da lgbtfobia, em 2006, um projeto de lei chegou a ser confeccionado (RODRIGUES, 2014). Porém, a criminalização só foi viabilizada em 2019, por meio de uma decisão do Supremo Tribunal Federal em ações originalmente protocoladas pelo Partido Popular Socialista e pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (CASTILHO, 2021). A título de exemplo, cita-se também as decisões envolvendo relações conjugais, em 2011, e a autodeterminação de gênero, em 2018:

Em 2011, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, o STF estenderia às relações conjugais entre pessoas do mesmo sexo os mesmos direitos (e deveres) reconhecidos para as relações conjugais heterossexuais. Em 2018, no julgamento da ADI 4275, o STF reconheceria o direito à autodeterminação relativa ao gênero, ou seja, a possibilidade de alterar nome e estado sexual nos registros civis, independentemente de processo judicial ou intervenção cirúrgica. E, finalmente, em 2019, ou seja, quase meio século depois do surgimento do ativismo LGBTI no país, o STF equipararia legalmente a discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero (a homofobia e a transfobia) ao crime de racismo mediante o

juízo da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733. (CARRARA, 2019, p. 453).

Antes de tais decisões, esses direitos só eram alcançados por meio da instauração de processos, sendo a advocacia privada utilizada pela maior parte das pessoas LGBTI+ que recorriam ao poder judiciário (ALBERNAZ, KAUSS, 2015). Por essa razão, Renata Ovenhausen Albernaz e Bruno Silva Kauss (2015) criticam o difícil acesso à justiça que é característico em uma conjuntura social caracterizada pela pobreza.

É possível afirmar, portanto, que a garantia de direitos à população LGBTI+ avançou e que dogmas da ciência jurídica e política foram quebrados dada a atuação de movimentos e atores sociais impulsionando o judiciário (ALBERNAZ; KAUSS, 2015). No entanto, o debate sobre o reconhecimento e a efetivação de direitos não se encerrou frente a isto (ALBERNAZ; KAUSS, 2015). A estratégia de recorrer ao judiciário confere importante visibilidade às demandas, mas é também fruto de críticas que visualizam tal reconhecimento como conquistas isoladas (RODRIGUES, 2014). Renata Ovenhausen Albernaz e Bruno Silva Kauss, por exemplo, apontam que o reconhecimento apenas no âmbito judiciário é dotado de insegurança:

Dados que nos revelaram o progresso da interpretação dos Tribunais Superiores em certos aspectos da realidade LGBT, mas, também, como denunciadores de um reconhecimento jurídico que ainda é caso a caso, e que, por isso, tende a ser uma vitória parcial, porosa às circunstâncias e insegura na sua generalização. (ALBERNAZ; KAUSS, 2015, p. 560).

Sérgio Carrara (2010, p. 143), por seu turno, chama a atenção para uma “judicialização da política” que pode advir com a centralização, por parte dos movimentos LGBTI+, da luta na esfera jurídica. Segundo o autor, o cenário atual parece colocar demasiada esperança no campo jurídico como solução para todas as mazelas da sociedade (CARRARA, 2010). No entanto, tal concepção seria inadequada, tendo em vista que as desigualdades sociais são reproduzidas pelo direito e por todos os processos burocráticos que o envolvem (CARRARA, 2010).

Sobre o papel do movimento social no espaço institucional Vergili, Brasil e Capella afirmam:

Todavia a efetivação de cada um de seus componentes depende diretamente do empenho de ativistas locais na apresentação e convencimento de atores políticos sobre a sua importância. Uma iniciativa institucional que pode ser entendida como um “empoderamento político [...] que aponta para um incremento real da capacidade dessa população em atuar afirmativamente e, agora, também no interior de espaços institucionais de poder”. (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015, p. 572).

Suscita também Sérgio Carrara que:

Além disso, nota-se sensível dessintonia entre o mundo social, no qual o respeito à diversidade sexual e de gênero parece cada vez mais incorporado à vida cotidiana, e os discursos conservadores que se articulam nos púlpitos e nos palanques. Como em outros importantes temas, o mundo contemporâneo mostra-se dilacerado. O momento é, portanto, oportuno para voltarmos sobre os passos de um movimento que ousou insurgir-se contra seculares processos de estigmatização e de desumanização, imaginando futuros alternativos, mais inclusivos e diversos. Esse parece ser o grande desafio da conjuntura brasileira atual, seja para militantes e políticos, seja para acadêmicos e juristas. (CARRARA, 2019, p. 454).

Tendo em vista toda a exposição, tem-se que não ocorre uma simples outorga de direitos pelo Estado, mas sim um reconhecimento jurídico das demandas trazidas por um movimento, havendo todo um processo de lutas, pressões, conflitos, disputas e parcerias que precedem a atuação do Estado frente a reivindicações sociais. Apesar disto, o reconhecimento das demandas colocadas pelo movimento LGBTI+ não é total, pois, apesar de existirem políticas públicas e reconhecimento no âmbito judiciário, a falta de reconhecimento de direitos no âmbito legislativo é colocada como fator de insegurança. Baseando-se na discussão de Wolkmer (2001) sobre pluralismo jurídico e crise do sistema jurídico monista, pode-se interpretar o reconhecimento insuficiente de demandas do movimento LGBTI+ como sintoma da crise de eficácia do atual sistema jurídico brasileiro, já que tal sistema é dotado de racionalidade formal, segurança jurídica, estabilidade e burocracia e, assim, não oferece permeabilidade suficiente para responder a novos conflitos, necessidades e valores reivindicados pela sociedade civil. Nesta conjuntura, ter os movimentos sociais como fontes legítimas de produção jurídica, como propõe o paradigma pluralista comunitário-participativo, possibilitaria uma resposta mais eficiente à dinâmica social, reconhecendo os direitos demandados.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo do trabalho, constatou-se a diferenciação dos movimentos sociais ao longo do tempo. Mesmo com a existência de críticas quanto às diferentes abordagens, foi possível observar que os “velhos” movimentos sociais assentavam suas lutas em torno de demandas matérias, objetivas, com a presença de conflitos pelo poder e pelo controle, por vezes até mesmo com a presença de violência. Já os “novos” movimentos sociais envolvem também demandas de ordem subjetiva, cultural e ética, se baseiam em pautas identitárias e sua luta passa a ser pelo reconhecimento de direitos.

Também foi questionado, por meio da teoria de pluralismo jurídico comunitário-participativo de Wolkmer (2001), o sistema centralizado de produção jurídica. A formação da

sociedade burguesa traz consigo a necessidade de um sistema jurídico centralizado, baseado na dominação racional-legal e marcado pela certeza, segurança jurídica e estatalidade como forma de corresponder aos interesses hegemônicos do momento. No entanto, tal sistema estaria em crise por não conseguir alcançar a justiça plena; o pleno domínio das instituições sociais, estatais e jurídicas; e, a emancipação e a realização do homem; devido a validade de suas normas estarem fundadas mais nos mecanismos processuais formais e não na eficácia e aceitação espontânea da sociedade. Tal cenário permitiu que se vislumbrasse a solução para a crise de eficácia e legitimação por meio de um novo sistema baseado em outros princípios, quais sejam, democracia, descentralização e participação, que confeririam dinamicidade ao fenômeno jurídico para atender às novas necessidades da sociedade contemporânea. É nesse ponto que os novos movimentos sociais tiveram destaque, pois são eles vistos como exemplos de um novo sujeito social, capaz de construir espaços de cidadania e reformular as bases éticas e morais do mundo atual, por meio de seu processo de transformar carências, ambições e concepções de mundo em reivindicação de novos direitos.

Na última parte, o movimento LGBTI+ foi abordado enquanto exemplo de novo movimento social, baseado em uma definição de identidades, mas que tem reivindicações diversificadas, ligadas tanto a questões materiais e de sobrevivência quanto a questões culturais, subjetivas e éticas. Ficou evidenciado que a luta dele atualmente se dá principalmente no campo do reconhecimento jurídico de suas demandas. Quanto a isso, foi verificado que o Direito brasileiro reconheceu sim alguns direitos demandados, porém, de forma incipiente, restando ainda críticas por serem tais conquistas advindas do Poder Judiciário e não do Poder Legislativo. Ainda, constatou-se que muitas demandas do movimento LGBTI+ estão ligadas também à efetivação de direitos já existentes, mas que são constantemente violados.

Finalmente, o trabalho se encerra com a reflexão pluralista quanto à capacidade atual do sistema jurídico de oferecer respostas eficazes às necessidades trazidas pela dinâmica social atual, e também com o destaque ao papel dos movimentos sociais atualmente, que, pela sua luta por reconhecimento de direitos, mais do que carências específicas, chamam a atenção para a realidade e para a possibilidade de transformação dela pela participação comunitária e democrática.

## REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen; KAUSS, Bruno Silva. Reconhecimento, igualdade complexa e luta por direitos à população LGBT através das decisões dos tribunais superiores no Brasil. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 15, n. 34, p. 547-561, dez. 2015.

Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2015000300007&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2015000300007&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 15 jan. 2022.

ALEXANDER, Jeffrey Charles. Ação Coletiva, Cultura e Sociedade Civil: Secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. [s. l.], v. 13, n. 37, p. 05-31, 1998. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69091998000200001>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/zfcZfSY46Rdq83gbQfyVN3b/?lang=pt>. Acesso em: 03 jan. 2022.

ALONSO, Angela. As Teorias dos Movimentos Sociais: Um Balanço do Debate. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [s. l.], n. 76, p. 49-86, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452009000100003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/HNDFYgPPP8sWZfPRqnWFXxz/?lang=pt>. Acesso em: 06 jan. 2022.

CARRARA, Sérgio. Políticas e Direitos Sexuais no Brasil Contemporâneo. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, [s. l.], v. 4, n. 05, p. 131-147, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2316/1749>. Acesso em: 15 jan. 2022.

CARRARA, Sérgio Luis. O movimento LGBTI no Brasil, reflexões prospectivas. **RECIIS - Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 450-456, jul./set. 2019. DOI: <https://doi.org/10.29397/reciis.v13i3.1866>. Disponível em: <https://www.reciis.iciet.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/1866>. Acesso em: 26 jan. 2022.

CARDOSO, Ruth Corrêa Leite. Movimentos sociais na América Latina. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 1, n. 3, fev. 1987. Disponível em: [http://anpocs.com/images/stories/RBCS/03/rbcs03\\_02.pdf](http://anpocs.com/images/stories/RBCS/03/rbcs03_02.pdf). Acesso em: 07 jan. 2022. Epub.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança: Movimentos Sociais na Era da Internet**. Rio de Janeiro: Zahar. 2013.

CASTILHO, Bruno Medinilla de. A Criminalização da LGBTfobia pelo Supremo Tribunal Federal: Conflitos Acerca da sua Legitimidade. **Contemporânea - Revista de Ética e Filosofia Política**, [s. l.], v. 1, n. 2, jul./dez. 2021. ISSN 2447-096. Disponível em: <http://www.revistacontemporanea.com/index.php/home/article/view/24/18>. Acesso em: 27 jan. 2022.

CATUSO, Joseane. Pluralismo Jurídico: Um Novo Paradigma para se Pensar o Fenômeno Jurídico. **Revista Eletrônica do CEJUR**, Curitiba, a. 2, v. 2, n. 2, p. 119-147, ago./dez. 2007. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/cejur.v1i2.16749>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/16749>. Acesso em: 08 fev. 2022.

DIANI, Mario; BISON, Ivano. Organizações, Coalizões e Movimentos. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 3, p. 219-250, jan./jul. 2010. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/c9eea74a3b857210eb19650a9a33b2d7/1?pq-origsite=gscholar&cbl=1626348>. Acesso em: 07 jan. 2021.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais: Paradigmas Clássicos e Contemporâneos**. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos Sociais na Contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 47, p. 333-361, mai./ago. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782011000200005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/vXJKXcs7cybL3YNbDCkCRVp/?lang=pt>. Acesso em: 06 jan. 2022.

GOHN, Maria da Glória. Abordagens Teóricas no Estudo dos Movimentos Sociais na América Latina. **CADERNO CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p. 439-455, set./dez. 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792008000300003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/RS3GPtZ4kHcBH4ZqQgYtmsJ/?lang=pt>. Acesso em: 07 jan. 2022.

GOSS, Karine Pereira; PRUDÊNCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**, v. 2, n. 1 (2), p.75-91, jan./jul. 2004. DOI: <https://doi.org/10.5007/%25x>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/13624>. Acesso em: 07 jan. 2022.

GRUPO GAY DA BAHIA. Blog no WordPress.com. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com/about/o-que-e-o-ggb-nossa-historia/>. Acesso em: 30 jan. 2022.

HOUTART, François. Os movimentos sociais e a construção de um novo sujeito histórico. *In*: BORON, Atilio A.; AMADEO, Javier; GONZÁLEZ, Sabrina (org.). **A Teoria Marxista Hoje: Problemas e Perspectivas**. Buenos Aires: CLACSO - Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais, 2007. p. 459-469. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/formacion-virtual/20100715085030/cap20.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2022.

JORGE, Mariana. ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos. versão 2021. [s. l.] *Site online*. Disponível em: <https://www.abgl.org/>. Acesso em: 30 jan. 2022.

MELUCCI, Alberto. Um Objetivo Para os Movimentos Sociais? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 17, p. 49-66, jun. 1989. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451989000200004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/g4ySjtRNsbyW73tXTR4VNNs/?lang=pt>. Acesso em: 07 jan. 2022.

MIRANDA, Ana Paula Mendes. Movimentos sociais, a construção de sujeitos de direitos e a busca por democratização do Estado. **Lex Humana**, Petrópolis, v. 1, n. 1, p. 218-237, 2009. DOI: [http://dx.doi.org/10.14195/2175-0947\\_1-1\\_8](http://dx.doi.org/10.14195/2175-0947_1-1_8). Disponível em: [https://digitalis.uc.pt/pt-pt/artigo/movimentos\\_sociais\\_constru%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_sujeitos\\_de\\_direitos\\_e\\_busca\\_por\\_democratiza%C3%A7%C3%A3o\\_do\\_estado](https://digitalis.uc.pt/pt-pt/artigo/movimentos_sociais_constru%C3%A7%C3%A3o_de_sujeitos_de_direitos_e_busca_por_democratiza%C3%A7%C3%A3o_do_estado). Acesso em: 07 jan. 2022.

MOREIRA, Adilson José. Cidadania Sexual: Postulado Interpretativo da Igualdade. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, [s.l.], n. 48, p. 10-46, jan./jun. 2016. DOI: 10.17808/des.48.547.

Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/547>. Acesso em: 20 jan. 2022.

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; MOTT, Luiz. Mortes violentas de LGBTQ+ no Brasil – 2019: Relatório do Grupo Gay da Bahia. 1 ed. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. Movimentos sociais: abordagens clássicas e contemporâneas. **CSONline - Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, ano 1, n. 2, p. 156-177, nov. 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17048>. Acesso em: 5 jan. 2022.

RAMOS, Sílvia; CARRARA, Sérgio. A constituição da problemática da violência contra homossexuais: a articulação entre ativismo e academia na elaboração de políticas públicas. **PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 185-205, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312006000200004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/SXSFnDMKdGHG5yYTDyGLTWG/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 25 jan. 2022.

REIS, Toni (org.). **Manual de Comunicação LGBTQ+**. Curitiba: Aliança Nacional LGBTQ / GayLatino, 2 ed., 2018. ISBN: 978-85-66278-11-8. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/media-noticia/465957/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2022.

RODRIGUES, Sílvia Aguião. **Fazer-se no “Estado”: uma etnografia sobre o processo de constituição dos “LGBT” como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo**. 2014. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2014.

SILVA, Daniela Madruga Rego Barros Victor; PEDROSO, Vanessa Alexandra de Melo. Os “Novos” Movimentos Sociais Como Despertar de uma Nova Cidadania. In: ESTEVES, Juliana Teixeira; BARBOSA, José Luciano Albino; FALCÃO, Pablo Ricardo de Lima (cord.). **Direitos, gênero e movimentos sociais II**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 384-402. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=0dec9888c9eef944>. Acesso em: 10 jan. 2022.

TATAGIBA, Luciana, ABERS Rebecca, SILVA, Marcelo Kunrath. Movimentos Sociais E Políticas Públicas: Ideias E Experiências Na Construção De Modelos Alternativos. In: PIRES, Roberto; LOTTA, Gabriela; OLIVEIRA, Vanessa Elias de. (org.). **Burocracia e Políticas Públicas no Brasil: interseções analíticas**. Brasília: IPEA; ENAP, p. 105-138, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8601>. Acesso em: 07 jan. 2022.

VERGILI, Guilherme E.; BRASIL, Felipe G.; CAPELLA, Ana Cláudia N. Institucionalização e descentralização do movimento LGBTQ no Brasil. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 15, n. 34, p. 563-585, dez. 2015. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2015000300008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2015000300008&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 15 jan. 2022.

WENDT, Valquiria Palmira Cirolini; WENDT, Emerson. Os Novos Movimentos Sociais como Atores Do Pluralismo Jurídico: Novos Atores Sociais e Nova Fonte De Produção

Jurídica. In: MARIANO, Kátia Lopes (org.). **Fenômenos Sociais e Direito**. Ponta Grossa: Atena Editora, 2017. p. 329-342. DOI: 10.22533/at.ed.3492208. Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/post-artigo/530>. Acesso em: 11 jan. 2022.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3ª ed., São Paulo: Alfa Omega, 2001.